

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 621/COMUCON/2026

Ao dia vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 13.011/2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; os **conselheiros suplentes** Marina de Marco e Taison Passaia; bem como a **representante da Secretaria da Fazenda**, Dra. Bruna Sanches. **1. Apreciação da Ata n.º 620.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vistas os RT's 602 e 603 de 2026, o(s) qual(is) será(ão) distribuído (s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura da(s) ementa(s) do(s) RT's 545/2025, 548/2025 e 572/2026, que foi(ram) aprovada(s) por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 04 (quatro) recursos para distribuição, sendo eles: 594 a 597 de 2026. Após, a Presidente compartilhou a tela do site "www.sorteador.com.br" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 594/2026

RECORRENTE: PAULO SERGIO BOTAZZARI

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - COMPRA E VENDA - ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELO FISCO - AUSÊNCIA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 595/2026

RECORRENTE: SIDNEI DONIZETE BOTAZZARI

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - COMPRA E VENDA - ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELO FISCO - AUSÊNCIA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 596/2026

RECORRENTE: CLEIDE DE FÁTIMA PICOLOTO

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - RESTITUIÇÃO PARCIAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA BASE DE CÁLCULO ATRIBUÍDA PELO FISCO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 597/2026

RECORRENTE: ADAM ADMINISTRADORA LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

5. Pauta da sessão. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 541/2025; RT 567/2025, 566/2025 e RT 574/2026. **5.1 RT 541/2025.** Em vista do impedimento do Conselheiro Gustavo, atuará em sua substituição, o conselheiro suplente Taison. **Foi dada a palavra à Conselheira Marina Guazina**, que pediu vistas do recurso. A Conselheira trouxe voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento do recurso, “(...) *a fim de manter na íntegra a decisão administrativa n.º 510/25.*” **O Conselheiro Marcelo**, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar provimento, “*para a expedição de nova guia de ITBI tendo como base os valores declarados na avaliação elaborada pela Recorrente (R\$350.000,00 – trezentos e cinquenta mil reais), no percentual de alíquota vigente sob a égide do Protocolo 40.731/2025, no percentual de 2%.*” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Daniel** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.2 RT 566/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para sustentação oral da Dra. Bruna Sanchez, que não apresentou manifestação. Retornada a palavra ao relator, o mesmo apresentou voto no sentido de conhecer parcialmente o recurso e no mérito negar provimento, “*por ausência de embasamento legal para o reconhecimento de isenção tributária da recorrente*”. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve novo pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e **negar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Klappoth (conselheiros votantes: Daniel, Evandro Censi, Gustavo, Marcelo e Marina). **5.3 RT 567/2026.** Em vista do impedimento dos Conselheiros Gustavo e Marina Guazina, atuarão em substituição, os conselheiros suplentes Taison e Marina de Marco, respectivamente. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth**, que pediu vistas do recurso. O Conselheiro não trouxe voto divergente, pois disse que acompanhará o voto do conselheiro relator Marcelo, que foi no sentido de conhecer e dar parcial provimento do recurso, “(...) *reformando-se a Decisão Administrativa n.o 0286/2025/GSFA, para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, sem a incidência sobre o valor excedente ao capital integralizado, pelo período estabelecido no art. 37 do CTN que, para o presente caso, será 28/03/2028.*” **A Conselheira Marina de Marco**, emitiu voto divergente no sentido de conhecer parcialmente “(...) *o Recurso tão somente no que se refere a impugnação da base de cálculo relativa a emissão da guia de ITBI, referente aos termos da Decisão Administrativa no 0661/2025/GSFA, e NEGO PROVIMENTO, porque o valor do imóvel constante da declaração de imposto de renda (imposto federal) não vincula a base de cálculo do ITBI (imposto municipal), a qual é definida como o valor venal do imóvel transmitido em condições*

normais de mercado, como também porque não houve o cumprimento do disposto no artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei municipal 4.994/2025 (ausência de laudo técnico de avaliação)”. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Marcelo e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Marina de Marco. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Após iniciada a votação, o conselheiro Marcelo pediu a palavra para informar que o caso deveria ser tratado em duas fases, quais sejam: **1ª)** Conhecimento ou não do recurso em relação à prejudicial de mérito - preclusão do prazo recursal referente ao Tema 796 STF; **2ª)** Análise de mérito acerca da inclusão, ou não, do valor do Imposto de Renda na apuração da base de cálculo do ITBI. A Presidente, com a anuência dos demais conselheiros, determinou a realização de nova votação nos termos propostos. Assim, diante da preliminar de preclusão, esclareceu que a deliberação ocorreria em duas etapas: a primeira destinada à apreciação da preliminar e a segunda ao exame do mérito, restando definida nos seguintes termos:

1ª Votação:

- a) Voto do Conselheiro Relator Marcelo em conhecer do recurso;
- b) Voto da Conselheira Divergente Marina de Marco em não conhecer do recurso.

Após votação entre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 3), com voto desempate proferido pela Presidente, foi decidido por não conhecer** do recurso tributário nos termos do voto divergente proferido pela Conselheira Marina de Marco. Os demais conselheiros: Evandro Censi e Evandro Klappoth votaram com o conselheiro relator, sendo que o conselheiro Daniel e Taison votaram com a conselheira Marina de Marco. Após a votação da prejudicial, considerando que no voto do conselheiro relator Marcelo não continha manifestação expressa acerca da base de cálculo, o relator consignou em sessão seu entendimento de que o valor declarado no Imposto de Renda (IR), por quantificar o bem, pode ser utilizado para fins de apuração do ITBI. Assim, esclareceu que sua intenção de voto é pelo conhecimento e provimento do recurso. **A Conselheira Marina de Marco**, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso “(...) porque o valor do imóvel constante da declaração de imposto de renda (imposto federal) não vincula a base de cálculo do ITBI (imposto municipal), a qual é definida como o valor venal do imóvel transmitido em condições normais de mercado, como também porque não houve o cumprimento do disposto no artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei municipal 4.994/2025 (ausência de laudo técnico de avaliação).” Foi dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. Após deliberação, a Presidente abriu a 2ª votação, agora sobre o mérito - base de cálculo, ficando assim definida:

2ª Votação:

- a) Voto do Conselheiro relator Marcelo - conhecer e dar provimento
- b) Voto da Conselheira divergente Marina de Marco - conhecer e negar provimento

Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 3), com voto desempate proferido pela Presidente**, foi decidido por **negar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pela conselheira Marina de Marco. Os demais conselheiros: Evandro Censi e Evandro Klappoth votaram com o conselheiro relator Marcelo, sendo que os conselheiros Daniel e Taison votaram com a conselheira Marina de Marco. **5.4 RT 574/2026. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para sustentação oral da Dra. Bruna Sanchez, a qual, em síntese, informou que o contribuinte busca aplicação do Tema 1348 STF ao caso concreto, porém, explanou que a Suprema Corte ainda não firmou a tema, o que é temerária sua aplicação. Disse que o capital social da empresa é integralizado quase que unicamente por imóveis; que a empresa não demonstrou atividade empresarial (circulação econômica); que em seu objeto social constam apenas atividades impeditivas à concessão da imunidade, de modo que ratifica o posicionamento da primeira instância. Retornada a palavra ao relator Daniel, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, “(...) *a fim de que seja expedida, em favor da Recorrente, certidão provisória de não incidência do ITBI.*” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Gustavo** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6. Recursos pautados para a próxima sessão ordinária:** Conselheira Marina RT 569/2025, Conselheiro Marcelo RT 571/2026; Conselheiro Gustavo RT 577/2026 (impedido Evandro Klappoth), e Conselheiro Evandro Censi RT 581/2026. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 11h23, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 05/05/2026, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.